

**CONTRATO N.º 004/2023 - SEIRDH**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO  
DE IGUALDADE RACIAL E A EMPRESA ASTA  
MOBILI MÓVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE  
MOBILIÁRIO PARA EQUIPAR A SEDE DA  
SECRETARIA.**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS - SEIRDH**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 50.452.946/0001-67, com sede na Rua Arciprestes Manoel Teodoro nº 1020, Bairro Batista Campos, Belém/PA, CEP 66015-040, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Exmo. Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, casado, inscrito no CI sob o nº 5.206 OAB/PA, CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ASTA MOBILI MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.531.706/0001-43, estabelecida na Rua Borges de Medeiros, 2386, Pavilhão 2, Videiras, CEP: 95.270-000, Flores da Cunha, Rio Grande do Sul, telefone (54) 3026-4300, correio eletrônico [licitacoes@astamobili.com.br](mailto:licitacoes@astamobili.com.br) e [asta@astamobili.com.br](mailto:asta@astamobili.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO, portador da Carteira de Identidade nº 1059975589 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 951.317.010-15, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Ata de Registro de Preços nº 05/2023, originária do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2023, do Ministério da Economia do Acre, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material permanente (mobiliário), para a sede da Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	<a href="#"><u>Cadeira Giratória Encosto alto, Assento e encosto telado com braços reguláveis e apoio de Cabeça</u></a>	01	R\$ 5.279,00	R\$ 5.279,00
20	<a href="#"><u>Cadeira Giratória Encosto alto, Assento e encosto telado com braços reguláveis</u></a>	01	R\$ 5.080,00	R\$ 5.080,00
21	<a href="#"><u>Cadeira giratória Encosto Alto, com braços reguláveis</u></a>	17	R\$ 1.690,00	R\$ 28.560,00

22	<a href="#"><u>Cadeira giratória Encosto Médio, com braços reguláveis</u></a>	10	R\$ 1.290,00	R\$ 12.900,00
23	<a href="#"><u>Cadeira giratória Encosto Baixo, com braços reguláveis</u></a>	57	R\$ 1.302,00	R\$ 64.410,00
24	<a href="#"><u>Cadeira giratória Encosto Médio Telado com braços reguláveis</u></a>	36	R\$ 2.120,00	R\$ 76.322,00
25	<a href="#"><u>Cadeira fixa espaldar baixo, sem braços</u></a>	04	R\$ 872,00	R\$ 3.488,00
26	<a href="#"><u>Cadeira fixa assento encosto em polipropileno</u></a>	04	R\$ 445,00	R\$ 3.999,00
28	<a href="#"><u>Banco de espera 03 lugares encosto baixo, sem braços</u></a>	03	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
29	<a href="#"><u>Poltrona de Auditório assento rebatível e encosto fixo e prancheta rebatível e escamoteável</u></a>	27	R\$ 2.431,00	R\$ 65.611,00
31	<a href="#"><u>Cadeira giratória para sala de reuniões, com braços fixos e concha em tela</u></a>	19	R\$ 793,00	R\$ 6.326,00
34	<a href="#"><u>Sofá com estrutura em aço inox com braços 03 lugares</u></a>	01	R\$ 8.370,00	R\$ 8.370,00
TOTAL				<b>R\$ 284.048,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 284.048,00** (duzentos e oitenta e quatro mil, quarenta e oito reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEIRDH, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PTRES: 398338

NATUREZA DE DESPESA: 449052

PLANO INTERNO: 2080008338E

FONTE: 01 500 0000 01

DETALHAMENTO: 000000

AÇÃO: 291236

## **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1.O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.
- 5.2.O pagamento somente será efetuado após a certificação na Nota Fiscal pelo fiscal designado para fiscalização indicando que a Fornecedor cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1.Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro indexador que venha a substituí-lo, exclusivamente paraas obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. prazo de garantia para todo mobiliário especificado não deverá ser inferior a 1 (um) ano contra defeito de fabricação, incluindo eventuais avarias durante o transporte até o local de entrega, montagem, mesmo após sua aceitação pela unidade gestora da presente aquisição.
- 7.2. Durante a execução dos serviços de suporte técnico, somente poderão ser utilizadas peças e componentes novos e originais.

## **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1.A Entrega do mobiliário deverá ser realizada no horário das 08 h às 16 h, em dias de funcionamento do órgão no seguinte local: Av. Presidente Vargas nº 1020, Bairro da Campina.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **10.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 10.1.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos deste contrato;
- 10.1.2. Exercer a fiscalização dos bens fornecidos;
- 10.1.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos eventualmente solicitados;
- 10.1.4. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias à normal execução do objeto contratado.

### **10.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- 10.2.1. Fornecer os bens nos termos deste contrato e do Edital da licitação de origem e seus anexos;
- 10.2.2. Arcar com os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transporte e de responsabilidade civil;
- 10.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.4. A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- 11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do 30º (trigésimo) dia;
- 11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 11.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 13.2.5 também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência;
- 11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certidão de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de instituto tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 05, de 2017, caso aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de termo aditivo, sendo vedada alterações a cláusula do objeto.

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do referido contrato, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Estado (DOE), no prazo de 10 (dez) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de Duas testemunhas.

Belém, xx de setembro de 2023.

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**

Secretário de Estado da SEIRDH

**CLÁUDIO MAURÍCIO MARCON BERTAZZO**

Representante da Empresa Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: